LEI Nº 2.804, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990

HOMOLOGA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E A ADEFOM – ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DO OESTE DE MINAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado, com o objetivo de possibilitar à ADEFOM – Associação de Deficientes do Oeste de Minas – a criação, a instalação e a manutenção de cursos profissionalizantes para os seus filiados e assistidos, o convênio firmado entre o Município de Divinópolis e a mencionada Associação.

Art. 2º As obrigações das partes convenentes, o prazo de vigência e o foro eleito para dirimir as possíveis dúvidas que advierem do convênio constam do documento ora homologado, que integra, em todos os seus termos, a presente Lei que com ela se publica.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de dezembro de 1990

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM 151/90
Publicação Jornal "Participação " nº 114, de 15/12/90

TERMO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO CONVENENTE – Município de Divinópolis, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado, doravante designado aqui apenas como MUNICÍPIO.

SEGUNDO CONVENENTE – ADEFOM – Associação dos Deficientes do oeste de Minas, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Roberto da Silva, doravante aqui denominado apenas ASSOCIAÇÃO.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES JÁ DEFINIDAS COMO MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO , DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E SEGUNDO AS CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a união de esforços das partes convenentes, canalizando recursos, promovendo formas e direcionando meios no sentido de possibilitar à ASSOCIAÇÃO as condições para a criação e manutenção de ensino de caráter profissionalizante para os seus filiados e assistidos com os recursos necessários para a aquisição de material permanente e de consumo para as suas atividades, e para a manutenção de funcionários para a execução de seu programas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes que entre si celebram o presente instrumento:

I – DO MUNICÍPIO:

a) repassar à ASSOCIAÇÃO a importância de Cr$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), tão logo seja o convênio homologado pelo Poder Legislativo.
b) Transferir mensalmente à ADEFOM a importância de Cr$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil cruzeiros), reajustável sempre e nos mesmos índices dos reajustes salariais definidos pelo Governo Federal;
c) Tão logo entre em vigor a Lei homologatória deste instrumento, repassar à ASSOCIAÇÃO, a importância de Cr$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros) destinada à ajuda de custo para o período de treinamento para o Professor de ensino especial em Belo Horizonte.

II – DA ASSOCIAÇÃO:

a) manter e administrar o Curso de Deficientes visuais, preparando-os e oferecendo-lhes as bases para receberem o ensino profissionalizante e ministrando este ensino de forma a possibilitar-lhes o ingresso no mercado de trabalho, uma vida produtiva e a integração no meio social;
b) assistência, acompanhamento e formação profissional para os portadores de outras deficiências físicas (fala, audição, etc) ou mentais, para o adequado aproveitamento de suas habilidades, dentro do quadro de suas possibilidades;
c) adquirir, com os recursos mencionados na alínea "a" das obrigações do Município, máquinas, equipamentos, outros materiais permanentes e, também, material de consumo para o desenvolvimento dos cursos e atividades de sua competência.
d) Contratar e manter o auxiliar brailler e o professor, com os repasses mensais de recursos do MUNICÍPIO, que se destinam os salários, obrigações sociais e um auxílio de manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente convênio é por tempo indeterminado, podendo entretanto ter plena rescisão mediante acordo entre as partes, ou apenas pela simples comunicação escrita de uma parte às demais, neste caso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes convenentes ELEGEM O FORO DA Comarca de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas que possam porventura advir do presente convênio.

E por julgaram assim justo e definido, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também assinam.

Divinópolis, 20 de novembro de 1990

(as) Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Carlos Roberto da Silva
Presidente da Associação

1ª Testemunha: José Arimathéa Mourão

2ª Testemunha: João Augusto Dias.